



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº ____/2018.

“ALTERA O PADRÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE BIÓLOGO E NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Altera o padrão das categorias funcionais de Biólogo e Nutricionista, constante no art. 3º da Lei Municipal nº 137/98 e suas alterações, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente Administrativo	08	08
Agente Administrativo Auxiliar	07	06
Agente Municipal de Zoonoses e Vetores	01	07
Almoxarife	01	06
Arquiteto e Urbanista	01	13
Assistente Social (10h semanais)	02	13
Assistente Social (30h semanais)	01	13
Auxiliar de Saúde Bucal	01	08
Auxiliar de Serviços Gerais	25	04
Biólogo	01	13(NR)
Contador	01	13
Dentista	02	13
Eletricista	02	08
Enfermeiro	03	15
Engenheiro Civil (NR) Lei Municipal nº 1.847/2018.	01	13



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



Farmacêutico	01	13
Fiscal	02	10
Fisioterapeuta	02	15
Mecânico	03	11
Médico Clínico Geral (10h semanais)	02	14
Médico Clínico Geral (20h semanais)	01	14
Médico Gineco-Obstetra	02	14
Médico Pediatra	02	14
Médico Psiquiatra	01	14
Médico Veterinário	01	13
Monitor	09	04
Motorista	25	06
Nutricionista	01	13(NR)
Oficial Administrativo	02	12
Operador de Máquinas	12	11
Operário	07	04
Operário Especializado	04	06
Psicólogo	02	13
Psiquiatra	01	14
Secretário de Escola	04	06
Técnico Agrícola	02	09
Técnico em Contabilidade	02	12
Técnico em Enfermagem	06	12
Tesoureiro	01	11
Vigilante	04	04
Zelador	02	04

Parágrafo Único - Para fins de pagamento, os coeficientes dos padrões 13 e 14 são considerados como carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, salvo, nas categorias abaixo elencadas, que será proporcional ao número de horas, constante no anexo I, da categoria funcional de cada cargo: **(incluso pela Lei Mun. 1.317/2012, de 03/07/2012)**

- a) O vencimento do cargo de Médico Pediatra – Padrão 14 (15h semanais);
- b) O vencimento do cargo de Médico Clínico Geral – Padrão 14 (10h semanais);
- c) O vencimento do cargo de Assistente Social – Padrão 13 (10h e 30h semanais).



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



d) O vencimento do cargo de Médico Gineco-Obstetra – Padrão 14 (10h semanais) (*incluso pela Lei Municipal 1.542/2015 de 22/01/2015*).

Art. 2º - Altera o padrão das categorias funcionais de Secretário de Escola e Agente Administrativo Auxiliar, constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 137/98 e suas alterações.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos não alterados pela presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



(Incluso pela Lei 1.302/2012, de 24/05/2012).
CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~12 (NR).~~ (Redação dada pela Lei Mun. 1.662/2016).

13(NR)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: desempenhar as atribuições inerentes a profissão de biólogo.

b) Descrição Analítica: elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos; estudar a origem, evolução, funcionamento, estrutura, distribuição, ecologia, taxonomia, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres vivos e o ambiente; efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle quali-quantitativo dos seres vivos; desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biológico de organismos vetores ou pragas; realizar experiências com hidrobiologia e propor soluções que visem a proteção do ecossistema aquático e dos recursos aquáticos em geral; estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos; formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição de fauna e flora dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural; efetuar estudos, emitir pareceres em processos de licenciamento ambiental; propor, planejar e coordenar ações de educação ambiental; coordenar e supervisionar ações de fiscalização ambiental; atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b)** Especial: O ocupante desta categoria funcional fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo. **(Redação dada pela Lei Mun. 1.317/2012, de 03/07/2012).**

Requisitos para Provimento:

- a)** Idade: mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 41 ~~(Redação dada pela Lei 430/2002, de 19 de novembro de 2002).~~

13(NR)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

b) Descrição analítica: planejar serviços ou programas de nutrição em saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética, desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde individual e coletiva; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas; **(Redação dada pela Lei 430/2002, de 19 de novembro de 2002).**

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo, desabrigado, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município e atendimento ao público.

Requisitos de provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão;



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido projeto de lei, em virtude da disparidade entre o padro de biólogo e nutricionista com relao aos outros profissionais de nvel superior existentes em nosso municpio. Assim, com o intuito de valorizar os profissionais dessas reas e igualar o padro de remunerao aos outros servidores de nvel superior se faz necessria a mudana de padro.

Diante de todo o exposto, solicitamos que seja apreciado o referido projeto de lei a fim de valorizar os profissionais que so peas relevantes para o funcionamento do municpio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal